

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 03/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado Contratante e do outro lado na qualidade de Contratada, a Firma DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.151.872/0001-63, Rua Jovita Gomes Alves, 57, Bairro Dos Ipes - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Senhor Filipe Augusto Lima Bezemi, brasileiro, portador do RG nº 3485753/SSP/PB, e CPF nº 086.740.694-10, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato para aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, e Ata de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0143/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Estadual nº 34.986/2014;
- e) Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009;
- f) Lei Complementar 123/2006;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de Material de Consumo (gêneros alimentícios), destinados a atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTD	VALOR R\$	
	DESCRIÇÃO			UNIT	TOTAL
013	ABÓBORA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa.	KG	100	3,45	345,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	terra, parasitas e resíduos de fertilizantes MARCA: DA TERRA				
015	ALHO - Coloração branca ou roxa. Cabeça redonda, firme, cheia sem brotado ou chocho. Parte exterior intacta sem presença de deterioração, perfuração de pragas, dano mecânico ou manchas. Dentes firmes, grãos e unidos sem polpa exposta. Deve estar fresco isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo. MARCA: DA TERRA	KG	36	23,50	846,00
016	BANANA PRATA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. MARCA: DA TERRA	KG	300	2,40	720,00
017	BATATA DOCE - Branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. MARCA: DA TERRA	KG	220	3,30	726,00
039	AÇAFRÃO DA TERRA/CURCUMÁ - açafrão da terra, em pó de cor amarelada ou avermelhada, pó isento de impurezas e umidade, acondicionado em embalagem de 100g, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa, livre de sujidades e contaminantes, embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no ministério da agricultura, data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. MARCA: DA TERRA	UNID	60	2,70	162,00
042	ORÉGANO - em folhas desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagens: embalagem de 100g, com dizeres de	UNID	50	5,00	250,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	rotulagem, data de fabricação. Legislação: Resolução - RDC no 276, de 22 de setembro de 2005 (03-02-0183) MARCA: KITANO				
043	PEIXE IN NATURA - FILE de MERLUZA, congelado. Embalado a vácuo em embalagem impermeável e amplamente protegida. Dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade e selo SIF. MARCA: COSTA SUL SIF: 3104	KG	270	27,90	7.533,00
044	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. MARCA: FORTBOI SIF: 3614	KG	300	23,00	6.900,00
045	CARNE BOVINA ACÉM OU MUSCULO - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. MARCA: MASTERBOI SIF: 2437	KG	280	24,90	6.972,00
046	CARNE DE SOL BOVINA 1ª QUALIDADE COXÃO MOLE - congelada em peças,	KG	350	35,90	12.565,00

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



047	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE COXA MARCA: MASTERBOI SIF: 2437 SIF, SIE ou SIM. partir da data de entrega, n° do registro no produto, validade mínima de 30 dias a informações constar dados de identificação e lactados de 10kg. Na embalagem devem pacotes de 1kg, acondicionados em caixas produto até o momento do consumo. Em resistente, que garanta integridade do transparente e atóxico, flexível e Embalagem a vácuo, em saco plástico larvas, deve ser isenta de parasitas e próprio, com ausência de parasitas e sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor gordura e 3% aponevroses, cor própria com no máximo 3% de água, 10% de	KG	250	34,00	8.500,00
048	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - MARCA: MASTERBOI SIF: 2437 SIF, SIE ou SIM. partir da data de entrega, n° do registro no produto, validade mínima de 30 dias a informações constar dados de identificação e lactados de 10kg. Na embalagem devem pacotes de 1kg, acondicionados em caixas produto até o momento do consumo. Em resistente, que garanta integridade do plástico transparente e atóxico, flexível e carilagens. Embalagem a vácuo, em saco e sabor próprio, com ausência de própria sem manchas esverdeadas, cheiro 10% de gordura e 3% aponevroses, cor em peças, com no máximo 3% de água, MOLE / PATINHO - congelada	KG	250	34,00	8.500,00
048	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - MARCA: MASTERBOI SIF: 2437 SIF, SIE ou SIM. partir da data de entrega, n° do registro no produto, validade mínima de 30 dias a informações constar dados de identificação e lactados de 10kg. Na embalagem devem pacotes de 1kg, acondicionados em caixas produto até o momento do consumo. Em resistente, que garanta integridade do plástico transparente e atóxico, flexível e carilagens. Embalagem a vácuo, em saco e sabor próprio, com ausência de própria sem manchas esverdeadas, cheiro 10% de gordura e 3% aponevroses, cor em peças, com no máximo 3% de água, MOLE / PATINHO - congelada	KG	150	33,80	5.070,00
049	FRANGO (PEITO) - congelado, com MARCA: MASTERBOI SIF: 2815 validade, fabricação, (SIM), dados de identificação do produto, federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal embalagem deve conter selo de inspeção embalado a vácuo em pacotes de 500g. A qualidade, com baixo teor de gordura, curada e seca, porta de agulha, de 1a	KG	300	12,40	3.720,00

1

469



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

050	FRANGO (COXA E SOBRECOXA) - MARCA: MASTERBOI SIF: 2815 Ausência de sujidades, parasitas e larvas Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIF ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	250	8.90	2.225,00
VALOR TOTAL R\$ 56.534,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado em VALOR TOTAL R\$ 56.534,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais) pela aquisição dos produtos constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

5



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos produtos, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fins sociais), transporte, embalagem, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

Parágrafo Terceiro - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15 e seguintes, da Resolução nº 1.412/2009.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no Processo.

Parágrafo Quinto - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 11.8.3 do Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo Sétimo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos produtos (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do material, por parte do servidor ou comissário designado, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será processado através do Banco Bradesco, Agência: 1061.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Assegurar que os produtos somente serão entregues com a presença do gestor do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências deste Poder Legislativo seja restrito à entrega dos produtos;
- c) Assegurar que o seu funcionário somente acesse as dependências do Contratante com a devida identificação e consequente autorização;
- d) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Termo de Referência;
- e) Garantir durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2022 em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;
- i) Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:






ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conta Corrente: 13067-2.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DOS PRAZOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras da Assembleia Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços, de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

Parágrafo Segundo - Os gêneros deverão ser entregues na Creche Pré-Escola Angela Maria Meira de Carvalho da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada à Av. Pedro I, nº 445 - Centro, João Pessoa/PB, no horário das 08:00 às 17:00 horas e de acordo com a solicitação deste Poder.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa contratada não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento e assim, sucessivamente, quanto às demais classificadas, aplicadas aos fatos os penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Enviar a solicitação dos produtos com um prazo mínimo de 07 (sete) dias para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Assembleia Legislativa da Paraíba para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar as Notas Fiscais mensais para pagamento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;
- f) Controlar/fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato;
- h) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- i) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada consistem em:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações apresentadas, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada de licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o resarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.
- Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentados o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2022 - SRP, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constantes do mesmo e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Augusto L. Bezerra
DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Contratada

CNPJ 43.151.872/0001-63

DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EIRELI
Rua Jovita Gomes Alves, 57
Bairro dos Ipês - CEP 58.028-870
João Pessoa - PB

TESTEMUNHAS:

RRS 097.169.834-17

@ 30648155400